

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 253, DE 2010

Sugere Projeto de Lei que define o crime de prática de racismo, nos termos do artigo 5º, inciso XLII da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autora: Associação EDUARDO BANKS

Relator: Deputado PEDRO UCZAI

I - RELATÓRIO

A iniciativa da **Associação Eduardo Banks** tem por objetivo sugerir a esta Comissão de Legislação Participativa a apresentação de projeto de lei para definir o crime de racismo.

Para tanto, o autor da sugestão apresenta minuta de projeto de lei contendo doze artigos.

O autor argumenta, em sua justificativa, que a atual Lei n.º 7.716, de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, é absurda e deve ser substituída por outra lei anti-racismo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 254 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n.º 21, de 2001, cumpre que esta Comissão de Legislação Participativa aprecie e se pronuncie acerca da Sugestão em epígrafe.

Preliminarmente, constata-se que a sugestão foi devidamente apresentada no que diz respeito aos aspectos formais, tendo sua regularidade sido atestada pelo Secretário desta Comissão, nos termos do art. 2.º do Regulamento Interno e do “Cadastro da Entidade” constante dos autos.

O tema encontra-se compreendido na competência privativa da União para legislar sobre direito penal, sendo legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária.

Quanto ao mérito, entendemos faltar à proposição em exame a conveniência e oportunidade necessárias à sua aprovação.

A Carta Maior, em seu artigo 5º, XLII - considera a prática do racismo crime inafiançável, imprescritível e sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

Assim, obedecendo aos mandamentos constitucionais, o Congresso Nacional elaborou a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

É cediço, entretanto, que a norma supra necessita de reformas. Ocorre, porém, que a atualização do tema já está em trâmite na Casa por meio do PL 6418/2005, de autoria do Senado Federal, que define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Portanto, a sugestão em epígrafe não deve prosperar, uma vez que há proposição em trâmite na Casa cuja matéria abrange, igualmente, o teor da solicitação ora em destaque.

Portanto, diante do exposto, somos pela rejeição da Sugestão de n.º 253, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado PEDRO UCZAI
Relator